COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PARECER Nº 38, DE 2015.

ANTEPROJETO DE LEI Nº 48, DE 2015.

Dispõe sobre autorização para o Município de Cascavel realizar chamamento público nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

Autor do Projeto: Poder Executivo Municipal

Relator: Vereador Walmir Severgnini/PROS

Parecer Favorável.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 10/6/15
Protocolo

I - DA FUNDAMENTAÇÃO

Chegou para análise e emissão de parecer desta Comissão o Anteprojeto de Lei nº 48, de 2015, onde o Executivo Municipal quer autorização desta Casa para realizar o Chamamento Público nos termos que regem a Lei Municipal nº 13.019, de 2014, com o objetivo de efetuar o firmamento de Termo de Fomento e Colaboração com as Organizações da Sociedade Civil.

II – VOTO DO RELATOR

Com base no art. 37, IV do Regimento Interno desta Casa de Leis, passo a Relatar a presente proposição, que cumprindo os prazos regimentais, expresso meu voto, para análise e deliberação dos demais membros desta Comissão.

A Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, conforme define o art. 39 do Regimento Interno, tem a incumbência de analisar a admissibilidade das proposições que de alguma forma causam impactos negativos na receita ou no aumento da despesa pública.

A Lei Federal nº 13.019, de 2015, em seu art. 35, define que a celebração do termo de colaboração e do termo de fomento dependerá da adoção de algumas medidas por parte da Administração Pública, sendo uma delas, que seja indicada expressamente a existência de prévia dotação orçamentária para a execução da parceria.

Sendo assim, somente poderá ocorrer o termo de parceria do Chamamento Público, caso a Administração Pública demonstre e providencie os recursos orçamentários que atenderão a execução da parceria, sob pena de estar agindo de forma irregular e contrário ao art. 35, II da Lei Federal nº 13.019, de 2015.

Portanto, como Relator, entendo que o Anteprojeto de Lei nº 48, de 2015, apenas pede autorização desta Casa para que o Executivo possa efetuar os procedimentos do Chamamento Público, não trazendo nenhum tipo de aumento de despesa ou diminuição de receita. Sendo que a dotação orçamentária deverá ser apresentada pelo Executivo na formalização e na celebração do termo de colaboração e do termo de fomento.

Visto e relatado, como Relator, entendo que o Projeto em análise não possui impedimento de ordem orçamentária e financeira, o que manifesto meu voto pelo **parecer favorável ao Anteprojeto de Lei nº 48, de 2015.**

Walmir Severgnini
Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

Atendendo ao que determina o art. 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal, os membros da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, acatam o voto do Eminente Relator, e manifestam pelo **Parecer Favorável ao Anteprojeto de Lei nº 48, de 2015.**

É o Parecer. Sala da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.
Cascavel, 10 de Junho de 2015.

Luiz Frare
Vereador/PDT/Presidente

Walmir Severgnini
Vereador/PROS/Secretário

Fernando Winter
Vereador/PTN/Membro